

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2026

ID CIDADE: 2025.001E0700001.16.0015

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiantado denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ nº 07.041.480/0001-88, com sede à Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 164 – bairro Castanheira – Belém – Pará, CEP: 66.645-455, representada por seu sócio, Sr. JOAO BATISTA DA SILVA ARAUJO, [REDACTED]

[REDACTED] **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, oriundo da Adesão referente a lotes determinados da **Ata de Registro de Preços Nº 012/2025 – Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 007/2025** com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, nos autos do **Processo Administrativo Nº 26868/2025**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste estudo Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 012/2025, cujo detentor é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Sapucaí – CIMASP.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM 2 PORTAS CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO #26 (0,45MM) NORMALIZADA LAMINADA A FRIA NAS LATERAIS, NO FUNDO, PRATELEIRAS E PORTAS.	UN	42	R\$ 1.700,00	R\$ 71.400,00
02	ROUPEIRO DE AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM) TOTALMENTE MONTÁVEL COM TRAVAS INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, POSSUI 3 VÃO COM 12 PORTAS SOBREPOSTAS EM AÇO CHAPA #26 (0,45MM) COM ENCAIXE TOTAL POR DENTRO DO VÃO, COMPOSTO POR 1 MÓDULO INICIAL E 2 COMPLEMENTOS	UN	14	R\$ 2.805,00	R\$ 39.270,00
03	BERÇO 3X1 COM COLCHÃO INCLUSO E RODÍZIOS, DIMENSÕES DO PRODUTO	UN	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	MONTADO: BERÇO - ALTURA: 98,5CM   LARGURA: 132,5CM   PROFUNDIDADE: 79CM, COLCHÃO - ALTURA: 10CM   LARGURA: 130CM   PROFUNDIDADE: 70CM, ACABAMENTO PINTURA UV, COR BRANCO, TONALIDADE BRANCO, MATERIAL MDP, ALTURA MONTADO 96 CM, LARGURA MONTADO 133 CM, PROFUNDIDADE MONTADO 79 CM, PESO DO PRODUTO 28 KG				
04	CONJUNTO COLETIVO FDE CJC-01 LARANJA (REF. 2922); CONJUNTO COLETIVO (01 MESA/04 CADEIRAS) TAMANHO 1. MESA: TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 25MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO.	CJ	32	R\$ 750,00	R\$ 24.000,00
05	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88 M, SENDO 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR	CJ	200	R\$ 899,00	R\$ 179.800,00
06	LONGARINA DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS COM ASSENTOS E ENCOSTOS INJETADOS EM TERMOPLÁSTICO COMPOSTA POR ASSENTOS E ENCOSTO MANUFATURADOS EM TERMOPLÁSTICO PP INJETADO EM ALTA PRESSÃO E PIGMENTADOS DE COR Á DEFINIR DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE, DE FORMATO ANATÔMICO, COM ORIFÍCIOS PARA MELHORAR A TROCA TÉRMICA COM O AMBIENTE E FACILITAR A ASSEPSIA.	UN	11	R\$ 1.285,00	R\$ 14.135,00
07	CADEIRA FIXA DE ESCRITÓRIO 4 PÉS PALITO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM, COM FIXAÇÃO À ESTRUTURA POR MEIO DE PORCAS DE GARRA DE AÇO ZINCADO E PARAFUSOS MÉTRICOS OU SIMILARES, EM POLEGADA, ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL INJETADA MOLDADA.	UN	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
08	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 300 CM X 120 CM, APAGÁVEL A SECO COM FLANELA MACIA OU APAGADOR COM BASE EM FELTRO.	UN	24	R\$ 1.755,63	R\$ 42.135,12
09	BEBEDOURO DE 150 LITROS INOX CARACTERÍSTICAS: RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO; APARADEIRA FRONTAL EM AÇO INOX COM DRENO; TAMANHO: 1400MM X 870MM X 390MM, TORNEIRAS PARA COPO CROMADAS; GABINETE EM AÇO INOX 430 COM PVC; SERPENTINA INOX 304;	UN	6	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
10	ESPREMEDOR DE FRUTA TENSÃO BIVOLT 127/220V, POTÊNCIA 500W, MOTOR 1/2 HP,	UN	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	FREQUÊNCIA 50 / 60 HZ, ROTAÇÃO 3580 RPM, CORPOCORPO: INOX, CAÇAMBA: ALUMÍNIO, TAMPA: ALUMÍNIO, COPO: POLIPROPILENO BRANCO - 750 ML, CARAMBOLA: PLÁSTICO RÍGIDO, LARANJA E LIMÃO, PENEIRA: POLIPROPILENO BRANCO, ALTURA: 33CM, LARGURA: 20CM, COMPRIMENTO: 20CM, PESO 4,400.				
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 441.210,12</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 441.210,12 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e doze centavos)**, conforme anexo I.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal da Secretaria municipal de Educação para o exercício de 2026, a saber:

09.01.12.361.0021- **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental- **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:**

159900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 157600000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação - **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 365 0020 - **Projeto Atividade:**

2.063 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 157600000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação - **Secretaria Municipal de Educação** - 09 01 12 365 0020 - **Projeto Atividade:** 2.065 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil – Pré - Escola - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 157600000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 - Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 - Executar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como Termo de Referência, independentemente de transcrição.
- 7.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 7.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.
- 7.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.
- 7.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 7.1.7 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 7.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.11 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante.
- 7.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.1.13 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 7.1.14 - Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento e Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.
- 7.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências dos serviços apontados pela Secretaria Requisitante.
- 7.1.16 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.
- 7.1.17 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.18 - Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados, referente a quaisquer problemas detectados ou andamento das atividades/serviços.

7.1.19 - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

### **7.2 - Compete à CONTRATANTE:**

7.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

7.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

7.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.2.1.5 - Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;

7.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

7.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.2.1.8 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2.1.9 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. De acordo com o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

9.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

9.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

9.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

9.1.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.2.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.2.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

9.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
- 9.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 9.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 9.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 9.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 9.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114  
86076769

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2026.01.07  
11:01:28 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
CONTRATANTE

NEO BRS COMERCIO DE  
ELETRODOMESTICOS  
LTDA:07041480000188

Assinado de forma  
digital por NEO BRS  
COMERCIO DE  
ELETRODOMESTICO  
S  
LTD:070414800001  
88  
Dados: 2026.01.05  
17:22:06 -03'00'

JOAO  
BATISTA DA  
SILVA  
ARAUJO:6533  
5660244

Assinado de forma  
digital por JOAO  
BATISTA DA SILVA  
ARAUJO:653356602  
44  
Dados: 2026.01.05  
17:22:29 -03'00'

JOAO BATISTA DA SILVA ARAUJO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA  
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
CONTRATADO

**DA SILVA** no período de 05 de janeiro de 2026 a 07 de janeiro de 2026, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2026

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolo 1702483**

**Contrato**

**CONTRATO Nº 088/2025**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23769/2025**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** IRMAOS ZULCAO LTDA, CNPJ nº 30.732.457/0001-51.

**Objeto:** Aquisição de peças e acessórios para a manutenção de roçadeiras e motosserras, bem como a contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a segurança nas operações, a mobilidade das equipes de trabalho, a valorização e segurança dos serviços prestados pelas equipes que utilização desses equipamentos, bem como garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a manutenção desses equipamentos visa manter à eficiência, durabilidade e economia nas operações públicas, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Licitatório Nº 1354/2024 em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

**Valor:** R\$ 66.518,55 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). **Assinatura:** 07 de janeiro de 2026.

**Dotação orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária

da **Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto/Atividade:**

2.088 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria E Obras E Serviços Urbanos - **Elemento de Despesa:**

33903000000 - Material De Consumo - **Ficha:** 724 - Fonte: 150000000000 - Recursos

Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - 33903900000 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha:** 727 - Fonte:

150000000000 - Recursos Não Vinculados De

Impostos E Transferências De Impostos.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026.

**Luciano Roncetti Pimenta**

**Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**

**Contratante**

**IRMAOS ZULCAO LTDA**

**CONTRATADA**

**Protocolo 1702330**

**CONTRATO Nº 001/2026 - PROC. Nº**

**18619/2025**

**Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 02/2025 - Pregão Eletrônico 90003/2025**

**ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0016**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, CNPJ nº 07.259.925/0001-09.

**Objeto:** Aquisição de material bibliográfico (livros) com a temática Convivendo com as Emoções, voltados aos alunos do 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Jorge Haddad, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES, nos termos da tabela do Anexo I deste Termo de Referência, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 64.195,20 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)**

**Vigência contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

**Assinatura:** 07 de janeiro de 2026

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 09 - Secretaria Municipal De Educação 01 - Fundo Municipal De Desenvolvimento Da Educação Básica 0901.1236100232.063 - Material Didático E Pedagógico Para O Ensino Fundamental 33903000000 - Material De Consumo Ficha: 371 Fonte: 154300000000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - Vaar.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Contratante

Silas Maciel Dos Santos

Instituto Nacional Veritas De Cultura Ltda

Contratada

**Protocolo 1702333**

**CONTRATO Nº 002/2026 - PROC. Nº**

**26868/2025**

**Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço**

**Nº 012/2025 - Pregão Eletrônico 007/2025**

**ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0015**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 07.041.480/0001-88.

**Objeto:** Constitui objeto deste estudo Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 012/2025, cujo detentor é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Sapucaí - CIMASP

**Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 441.210,12 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e doze centavos)**

**Vigência contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura

do instrumento contratual.

**Assinatura:** 07 de janeiro 2026

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal da Secretaria municipal de Educação para o exercício de 2026, a saber: 09.01.12.361.0021- Projeto Atividade: 2.058 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - Fonte de Recurso: 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 1576000000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação - Secretaria Municipal de Educação - 09 01 12 365 0020 - Projeto Atividade: 2.063 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche - Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - Fonte de Recurso: 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 1576000000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação - Secretaria Municipal de Educação - 09 01 12 365 0020 - Projeto Atividade: 2.065 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré - Escola - Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - Fonte de Recurso: 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação; 1576000000000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Joao Batista Da Silva Araujo  
Sócio/Administrador Da Neo Brs Comercio De  
Eletrodomesticos Ltda  
Contratado

**Protocolo 1702337**

**CONTRATO N° 092/2025 - PROC. N°  
25155/2025**

**ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0031**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A APS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 56.320.078/0001-48.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de gradil com portões, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, para atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Afonso Cláudio/ES. O gradil será instalado prioritariamente no entorno do futuro polo de educação especial, que está sendo estruturado para o atendimento de alunos com deficiência e suas famílias, bem como em unidades de educação infantil e pré-escola da rede municipal. O processo será realizado por meio de dispensa de licitação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I e neste instrumento.

**Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 60.610,00 (sessenta mil, seiscentos e dez reais).**

**Vigência contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

**Assinatura:** 07 de janeiro de 2026

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2026, a saber: 09 01 123 067 025

**- Projeto/Atividade:** 2.067 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 154200300000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT - 30% / 254200300000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT - 30% - **Ficha:** 295

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Adriana Pavani  
Socia/Administradora Da APS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

**Protocolo 1702402**

**Água Doce do Norte**

**Decreto**

**DECRETO N° 766/2025**  
**"Feriados e Pontos Facultativos Municipais**  
**Ano de 2026"**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** ) - Fica divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecidos dias de Ponto Facultativo no ano de 2026 no âmbito municipal, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços considerados contínuos e essenciais, como coleta de lixo, limpeza pública, escolas e creches municipais, serviços de saúde e outros que não admitem paralisação, funcionarão normalmente, conforme necessidade e determinação de cada Secretário Municipal, nas datas seguintes:

**JANEIRO**

01 - QUINTA-FEIRA: CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL - FERIADO FEDERAL - LEI N°. 662/1949 E 10.607/2002

02 - SEXTA-FEIRA - PONTO FACULTATIVO

**FEVEREIRO**

16 - SEGUNDA-FEIRA (CARNAVAL) - PONTO FACULTATIVO

17 - TERÇA-FEIRA (CARNAVAL): PONTO FACULTATIVO

18 - QUARTA-FEIRA (CINZAS): PONTO FACULTATIVO

**ABRIL**

02 - QUINTA-FEIRA: PONTO FACULTATIVO

03 - SEXTA-FEIRA: PAIXÃO DE CRISTO: PONTO FACULTATIVO

04 - SEGUNDA-FEIRA: NOSSA SENHORA PENHA - FERIADO ESTADUAL - LEI 11.010/2019, 03.07.2019

20 - SEGUNDA-FEIRA: PONTO FACULTATIVO